



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PESCA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 002/2022 - SEMAP

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Marechal Rondon, 873, Prainha, neste ato representada por seu titular o Sr. **BRUNO DA SILVA COSTA**, brasileiro, casado, titular do RG nº 4819845 PC/PA e CPF nº 346.356.428-95, residente e domiciliado na cidade de Santarém, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão eletrônico, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2021, publicada no Diário Oficial da União, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 20 de setembro de 2021, processo administrativo nº 2021022, RESOLVE registrar os preços da empresa **TERRA SANTA MÁQUINAS E MOTORES**, registrada no CNPJ nº 14.267.905/0001-37, situada na Rua Rui Barbosa, s/nº, bairro Centro, cidade de Terra Santa, estado do Pará, neste ato representada pelo Sr. **ANDRÉ FELIPE ALMEIDA DE LIMA**, inscrito no CPF sob o nº 940.086.552-04, e RG 5744777 PC/PA, qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços **Aquisição de Grupo Geradores para atender as necessidades de comunidades rurais do Município de Santarém**, especificado no Termo de Referência, e demais anexos do edital de *Pregão Eletrônico SRP* nº 009/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Grupo Gerador 10KVA. Montado com motor a diesel, monocilíndrico horizontal, potência 16CV @ 2400 RPM, cilindrada 857cm³, diâmetro x curso do pistão 102 x 105mm, injeção direta, lubrificação forçada por bomba trocoide, refrigerado a água por radiador e conjunto ventilador partida manual (manivela). Acoplamento tipo luva elástica. Montado em base de ferro com Gerador trifásico 10KVA, 60hz, 1800 RPM, 127/220V, trifásico e quadro de comando manual. Garantia 18 meses. Fabricação nacional.	YANMAR TF 160R	3	Unid	26.450,00	79.350,00
2	Grupo Gerador 12,5KVA. Montado com motor a diesel, monocilíndrico horizontal, potência 23CV @ 2200 RPM, cilindrada 1132cm³, diâmetro x curso do pistão 112 x 115mm, injeção direta, lubrificação forçada por bomba trocoide, refrigerado a água por radiador e conjunto ventilador, partida manual (manivela). Acoplamento tipo luva elástica. Montado em base de ferro com Gerador trifásico 12,5KVA, 60hz, 1800 RPM, 127/220V, trifásico e quadro de comando manual. Fabricação nacional.	YANMAR TS230R	1	Unid	35.800,00	35.800,00
3	Grupo Gerador 15KVA. Montado com motor a diesel, monocilíndrico horizontal, potência 23CV @ 2200 RPM, cilindrada 1132cm³, diâmetro x curso do pistão 112 x 115mm, injeção direta, lubrificação forçada por bomba trocoide,	YANMAR TS230R	14	Unid	37.400,00	523.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PESCA



	refrigerado a água por radiador e conjunto ventilador, partida manual (manivela). Acoplamento tipo polia e correias. Montado em base de ferro com Gerador trifásico 15KVA, 60hz, 1800 RPM, 127/220V, trifásico e quadro de comando manual. Fabricação Nacional.					
4	Grupo Gerador 30KVA. Montado com motor a diesel, potência 45 CV, aspiração natural, 04 cilindros em linha, refrigerado a água através de radiador e conjunto ventilador. Acoplamento tipo monobloco ou com luva elástica. Montado em base de ferro com Gerador trifásico 30 KVA, bateria e cabos de ligação, quadro de comando manual em gabinete metálico. Fabricação Nacional.	YANMAR 4TNV98G GE	2	Unid	74.500,00	149.000,00
5	Grupo Gerador 40KVA. Montado com motor a diesel, potência 55 CV, aspiração natural, 04 cilindros em linha, refrigerado a água através de radiador e conjunto ventilador. Acoplamento tipo monobloco ou com luva elástica. Montado em base de ferro com Gerador trifásico 40 KVA, bateria e cabos de ligação, quadro de comando manual em gabinete metálico. Fabricação Nacional.	YANMAR 4TNV98G GE	2	Unid	74.500,00	149.000,00
VALOR TOTAL						936.750,00

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município – FAMEP.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca – SEMAP não fica obrigada afirmar as contratações.

4. ÓRGÃO GERENCIADOR

4.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEMAP**.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

5.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública municipal da utilização da ata de registro de preços.

5.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PESCA



5.4.1 Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

5.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PESCA



7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1 As condições gerais da contratação dos produtos, tais como os prazos para execução do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e no Edital.

8.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

Para firmeza e validade do pactuado, presente Ata foi lavrada em 03(três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Santarém PA, 04 de janeiro de 2022.

BRUNO DA SILVA COSTA
Secretário Municipal de Agricultura e Pesca
Dec. Nº 008/2021 – GAP/PMS
CONTRATANTE

TERRA SANTA MÁQUINAS E MOTORES
CNPJ: 14.267.905/0001-37
André Felipe Almeida de Lima
CPF: 940.086.552-04